



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 009/2020 – ADM

1. - **PREÂMBULO:**

1.1 - **DOS CONTRATANTES:**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Quadra 26 Lote 06, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: CLAIDES PEREIRA BARBOSA FERREIRA**, portadora do CPF nº. 010.180.051-70 e Cédula de Identidade nº. 703.235 SSP-TO, brasileira, maior, capaz, gari, residente e domiciliada na Rua Benedito Gomes Pereira, s/nº. Quadra 16, Lote 02, Setor Felix Ferreira na cidade de Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **GARI** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerente a aludida função, nos serviços de limpeza urbana do município.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

A CONTRATADA exercerá a função de gari, lotada na Secretaria Municipal da Cidade de Araguaçu - TO.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:**

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de dez (10) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020 com término em 31 de outubro de 2020.

5. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

serviços

Pereira Barbosa

Cláides

H



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 10.444,00** (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) que será efetuado em dez (10) parcelas mensais, sendo que a primeira referente ao mês de janeiro/2020, no valor de **R\$ 1.039,00** (um mil e trinta e nove reais) as demais em número de nove parcelas, referente a fevereiro/outubro/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir de 02 de janeiro/2020 até o dia 31 de outubro de 2020.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- O presente instrumento contratual extinguir-se-á:
- Pelo término do prazo contratual;
- A pedido da contratada;
- Por conveniência da administração
- Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Cláudia Pereira Barbosa de Oliveira



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

15.452.1009.2047	- Manutenção dos serviços de limpeza pública
3.1.90.11	- Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0010.00.000	- Recursos próprios

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

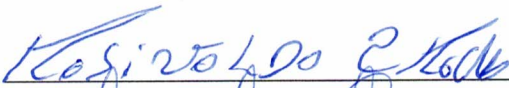
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

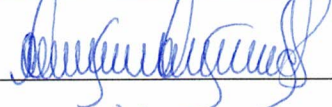
E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu-TO, aos dois (02) dias do mês de Janeiro (01) de dois mil e vinte (2020).


MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO
Contratante


CLAIDES PEREIRA BARBOSA FERREIRA
Contratada

1 - TESTEMUNHA  CPF: 800 227 101 59

2 - TESTEMUNHA  CPF: 002.902.611-39